**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS N.º: 281/2016.**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE BENS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ROBERTO TESSARO E CIA LTDA, autorizado através do Processo nº 197/2016, Licitação 057/2016 **modalidade** PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA

 CNPJ-MF n. º. 85.248.680/0001-10

 Endereço: Rua XV de Novembro, 818, Joaçaba - SC

 CEP: 89600-000

 Representada por: ROBERTO ANTONIO TESSARO

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 057/2016, datado de 15/09/2016 e homologado em data de 19/09/2016, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 Aquisição dos seguintes bens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL** | **UND** | **QTDADE** | **MARCA** | **VALOR MÁXIMO** |
| 06 | NICHO PARA FORNO MICROONDAS | Móveis | 01 | JSN | R$ 193,00 |

Parágrafo primeiro: os bens deverão ser de primeira linha com tecnologia de ponta, sob pena de não serem aceitos, BEM COMO DEVERÃO TER GARANTIA POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO POR NO MINIMO 12 MESES.

Parágrafo segundo: os bens serão recebidos provisoriamente e, atendidos os requisitos do edital, serão recebidos definitivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 193,00 (cento e noventa e três reais), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 387 - Alienação de bens destinados a programas da Educação Básica

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato, prazo este contato do recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. início: 19/09/2016
2. término: na data do término da garantia mínima – 1 ano após a emissão da NF.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

**DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

4.2– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, o Município de Pinheiro Preto, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

4.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**4.1 – DA RESCISÃO**

4.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.

4.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**V - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº **057/2016** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

§ 2ºA Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes dos móveis e da confecção dos itens acima descritos, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 3º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 4º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 5º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 6º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 7º -** A Contratada fica obrigada a aceitar a devolução e a realizar nova confecção, caso os móveis não estiverem conforme o solicitado.

**VI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto - SC, 19 de setembro de 2016.

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECELI

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

ROBERTO TESSARO E CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

 1)................................. 2) ......................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: